



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 20 de agosto de 2025

OF.ML. Nº 022/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei nº 4.568, de 30 de maio de 2025, que instituiu o benefício “auxílio-saúde” na forma de incentivo à manutenção da saúde dos servidores públicos municipais ativos, na forma que especifica; e alterou a Lei nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

Visa a referida propositura aprimorar o regramento da legislação, uma vez que revogará o inciso V do art. 2º, o qual é objeto de divergência interpretativa.

Ademais, com a referida revogação, será concedido o benefício do auxílio-saúde a todos os servidores, independentemente da exigência do critério temporal.

No que tange a revogação dos arts. 5º a 10, a inclusão do parágrafo 4º ao art. 1º, e a revogação da Lei nº 3.925/19, da mesma forma, aprimorará a legislação, uma vez que a criação do parágrafo 4º, suprirá integralmente a normatização da Lei nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, que, do mesmo modo, será revogada.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 20 de agosto de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF ML Nº 022-2025"

Código para verificação: **ZPQWQH3S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 20/08/2025 às 17:58:18 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 024389/2019** e o código **ZPQWQH3S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 022, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº. 4.568, de 30 de maio de 2025, que dispõe sobre a instituição do benefício “auxílio-saúde” na forma de incentivo à manutenção da saúde dos servidores públicos municipais ativos, na forma que específica; e **REVOGA** a Lei Municipal nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos, na forma que especifica sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais na forma que especifica;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.568, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o benefício denominado “auxílio saúde”, a partir de 1º de maio de 2025, no valor de R\$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos), a ser concedido a todos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º O benefício de que trata este artigo, a critério da Administração, poderá ser concedido em pecúnia e não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

§ 2º Os pagamentos ocorrerão mensalmente e não integrarão o cálculo remuneração de 13º salário e férias.

§ 3º Os servidores que ocupam mais de um cargo na Prefeitura Municipal de Diadema serão beneficiários de um único benefício mensal.

§ 4º Fica autorizado o desconto em folha dos servidores públicos municipais que optarem por manter os convênios médicos diretamente com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, sem qualquer interferência do valor recebido a título de “auxílio saúde”. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.568, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei não será concedido:

I - Aos servidores públicos afastados e colocados à disposição de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA****PROJETO DE LEI N.º 022, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

1991, exceto os afastados sem prejuízo dos vencimentos, desde que estejam prestando serviços no Município;

II - Aos servidores públicos em gozo das licenças para desempenho de mandato eletivo e para tratar de interesses particulares, nos termos dos artigos 144 e 147 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991;

III - Aos contratados por prazo determinado;

IV - Aos Secretários Municipais e detentores de mandato eletivo, considerando a vedação contida no parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, da Lei Municipal nº 4.568, de 30 de maio de 2025.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.925, de 22 de novembro de 2025.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de agosto de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PL 022- ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 4 568 que dispõe sobre a autoriza o poder executiv"

Código para verificação: **XRS0YAC3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 20/08/2025 às 17:58:43 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 024389/2019** e o código **XRS0YAC3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

Lei Ordinária Nº 4568/2025 de 30/05/2025

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 0

Mensagem Legislativa: 625

Projeto: 3925

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO “AUXÍLIO-SAÚDE” NA FORMA DE INCENTIVO À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E ALTERA A LEI Nº 3.925, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Altera:

[L.O. Nº 3925/2019](#)



LEI MUNICIPAL Nº 4.568, DE 30 DE MAIO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 039/2025)

Autoria: Executivo Municipal (nº 006/2025)

Data de publicação: 30 de maio de 2025.

DISPÕE sobre a instituição do benefício “auxílio-saúde” na forma de incentivo à manutenção da saúde dos servidores públicos municipais ativos, na forma que especifica; e altera a Lei nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

TAKAHARU YAMAUCHI,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o benefício denominado “auxílio-saúde”, a partir de 1º de maio de 2025, no valor de R\$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos), a ser concedido a todos servidores públicos municipais ativos.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo, a critério da Administração, poderá ser concedido em pecúnia e não integrará a remuneração do servidor beneficiado, não se incorporando para nenhum efeito.

§ 2º. Os pagamentos ocorrerão mensalmente e não integrarão o cálculo e remuneração de 13º salário e férias.

§ 3º. Os servidores que ocupam mais de um cargo na Prefeitura Municipal de Diadema serão beneficiários de um único benefício mensal.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não será concedido:

I - Aos servidores públicos afastados e colocados à disposição de outros órgãos públicos, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, exceto os afastados sem prejuízo dos vencimentos, desde que estejam prestando serviços no Município;

II - Aos servidores públicos em gozo das licenças para desempenho de mandato eletivo e para tratar de interesses particulares, nos termos dos artigos 144 e 147 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991;

III - Aos contratados por prazo determinado;

IV - Aos Secretários Municipais e detentores de mandato eletivo, considerando a vedação contida no parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal;

V - Aos que não perfizerem 30 (trinta) dias de efetivo exercício do mês de pagamento do benefício.

Art. 3º. O benefício ora instituído objetiva incentivar as manutenções da qualidade de vida e do bem-estar do servidor beneficiário, seja através da aquisição de produtos ou contratação de serviços que promovam seu acesso à saúde física e mental, preventiva ou não.

§ 1º. O objetivo descrito no *caput* deste artigo não guarda relação com qualquer contraprestação de serviços do servidor beneficiário, configurando, assim, um benefício sem qualquer relação com a prestação do trabalho ou de sua complexidade.

§ 2º. O benefício não possui natureza indenizatória, desobrigando o servidor beneficiário de qualquer forma ou espécie de comprovação fiscal.

Art. 4º. Em hipótese alguma o benefício será extensivo aos dependentes, aposentados ou pensionistas da Prefeitura Municipal de Diadema, ou qualquer outra pessoa que não esteja explicitamente disposta nesta Lei.

Art. 5º. Fica alterado o art. 1º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e revogados os §§ 5º e 6º da Lei nº 3.925, de 22 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de valores dos descontos efetuados em folha de pagamento do Plano de Assistência Médica dos servidores públicos Municipais e agentes políticos.

§ 1º. O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema - SINDEMA.

§ 2º. O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos Municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei

Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio.

§ 4º. Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, para repasse de descontos efetuados em folha de pagamento e obedecendo aos mesmos moldes da presente Lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante desta Lei.

§ 5º. (revogado).

§ 6º. (revogado).”

Art. 6º. Fica alterado preâmbulo da “Minuta do Termo de Convênio” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Termo de convênio que celebram entre si o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, objetivando repasse dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos relativos ao plano de assistência médica na forma que especifica.”

Art. 7º. Fica alterada a “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO” da “Minuta do Termo de Convênio” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constitui objeto deste Convênio o repasse mensal dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos relativos ao plano de assistência médica.”

Art. 8º. Fica alterado o inciso II do PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SEGUNDA da “Minuta do Termo de Convênio”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

- a) proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000;
- b) repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior;
- c) informar até o último dia útil do mês, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;

d) em relação ao item “d” do inciso I, em datas específicas o Departamento de Gestão de Pessoas, solicitará o arquivo magnético antes do 10º dia útil conforme item, de acordo com o calendário de pagamento.

e) (revogado);

f) (revogado).”

Art. 9º. Fica alterada a “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA” da “Minuta do Termo de Convênio”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.”

Art. 10. Fica revogada a “CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES” da “Minuta do Termo de Convênio”

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de maio de 2025.

(aa.) TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3925/2019 de 22/11/2019

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 59619

Mensagem Legislativa: 3719

Projeto: 15619

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA, VISANDO O REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Alterada por:

[L.C. Nº 541/2023](#)

[L.O. Nº 4568/2025](#)

LEI MUNICIPAL Nº 3.925, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

(PROJETO DE LEI Nº 156/2019)

(Nº 037/2019, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 26 de novembro de 2019.

DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio mensal para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos, na forma que especifica.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica aos servidores públicos Municipais e agentes políticos.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, visando o repasse de valores dos descontos efetuados em folha de pagamento do Plano de Assistência Médica dos servidores públicos Municipais e agentes políticos. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.568/2025**).

~~§ 1º - O valor do subsídio de que trata este artigo corresponderá a R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) mensais a título de custeio do Plano de Assistência Médica, por servidor público Municipal e agentes políticos beneficiário do Plano, a contar de 04 de janeiro de 2020. (Valores alterados pela **Lei Complementar Municipal nº 541/2023**).~~

- ~~• R\$ 115,42 (cento e quinze reais e quarenta e dois centavos), a partir de 1º de março de 2023;~~
- ~~• R\$ 118,88 (cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de novembro de 2023;~~
- ~~• R\$ 127,20 (cento e vinte sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de março de 2024.~~

§ 1º. O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema - SINDEMA. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.568/2025**).

~~§ 2º - O valor do subsídio poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, na hipótese do servidor beneficiário vir a aderir ao Plano de Assistência Médica cujo valor de custeio seja menor do que o fixado nesta Lei.~~

§ 2º. O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos Municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 4.568/2025](#)).

~~§ 3º - O Plano de Assistência Médica de que trata este artigo deverá ser contratado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema.~~

§ 3º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 4.568/2025](#)).

~~§ 4º - O Plano de Assistência Médica a ser contratado nos termos do parágrafo anterior, deverá ser extensivo a todos os servidores públicos Municipais e agentes políticos, independentemente de filiação ao Sindicato da categoria.~~

§ 4º. Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, para repasse de descontos efetuados em folha de pagamento e obedecendo aos mesmos moldes da presente Lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante desta Lei. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 4.568/2025](#)).

~~§ 5º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os servidores contratados para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato por prazo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, além daqueles casos previstos na Lei Complementar nº 08/91, que, a critério da Prefeitura, os excluam do presente subsídio. (Parágrafo revogado pela [Lei Municipal nº 4.568/2025](#)).~~

~~§ 6º - Fica autorizado que a Administração Pública Municipal Indireta e a Câmara Municipal também possam celebrar convênio com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, nos mesmos moldes da presente Lei, devendo ser observado, no que couber, os termos da minuta integrante da Lei em tela, devendo o valor do subsídio para o custeio do Plano de Assistência Médica ser estabelecido em ato próprio de cada órgão público e incidir sobre os seus próprios orçamentos. (Parágrafo revogado pela [Lei Municipal nº 4.568/2025](#)).~~

Art. 2º - A minuta do termo de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de novembro de 2019.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

~~Termo de convênio que celebram entre si o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, objetivando o repasse de subsídio parcial de plano de assistência médica aos servidores e agentes políticos na forma que especifica.~~

Termo de convênio que celebram entre si o Município de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, objetivando repasse dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos relativos ao plano de assistência médica na forma que especifica. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.568/2025**)

Pelo presente termo de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do

Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Gestão de Pessoas, **Sr. SERGIO LUIZ LUCCHINI**, em face da competência delegada pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA** inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 055.048.201/0001-50, com sede na Avenida Antônio Piranga, nº 1156, Diadema, neste ato representado legalmente por seu Presidente, **Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, doravante designada simplesmente **SINDICATO**, têm entre si, por justo e avençado, as cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

~~Constitui objeto deste Convênio o repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica no valor de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) mensais, por servidor público municipal e agente político beneficiário do Plano de Assistência Médica.~~

Constitui objeto deste Convênio o repasse mensal dos descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos relativos ao plano de assistência médica. (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.568/2025**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se o presente convênio o valor estimado de R\$ 5.404.282,08 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), onerando os recursos das dotações orçamentárias nº:

2019.01.01.2001.339039.11100000,	2019.02.01.2002.339039.11100000,
2019.03.01.2003.339039.11100000,	2019.04.01.2004.339039.11100000,
2019.05.01.2005.339039.11100000,	2019.05.01.2006.339039.11100000,
2019.06.01.2011.339039.13100000,	2019.06.01.2007.339039.13100000,
2019.06.01.2008.339039.13100000,	2019.06.01.2009.339039.13100000,
2019.06.01.2010.339039.13100000,	2019.07.01.2013.339039.15100000,
2019.07.01.2012.339039.15100000,	2019.07.01.2137.339039.15100000,
2019.08.01.2015.339039.12200000,	2019.08.01.2016.339039.12200000,
2019.08.01.2018.339039.12200000,	2019.08.01.2019.339039.12200000,
2019.08.01.2014.339039.12120000,	2019.08.01.2014.339039.12130000,
2019.08.01.2017.339039.12120000,	2019.08.01.2017.339039.12130000,
2019.09.01.2020.339039.11100000,	2019.09.01.2021.339039.11100000,
2019.09.01.2022.339039.11100000,	2019.09.01.2023.339039.11100000,
2019.09.01.2024.339039.11100000,	2019.09.01.2025.339039.11100000,

2019.10.01.2026.339039.11100000, 2019.10.01.2027.339039.11100000,
2019.10.01.2028.339039.11100000, 2019.11.01.2029.339039.11100000,
2019.12.01.2030.339039.11100000, 2019.13.01.2031.339039.11100000,
2019.14.01.2032.339039.11100000, 2019.15.01.2033.339039.11100000,
2019.16.01.2034.339039.11100000, 2019.17.01.2035.339039.11100000,
2019.18.01.2036.339039.11100000 2019.18.01.2037.339039.11100000.

PARÁGRAFO ÚNICO

I – Cabe ao Sindicato dos funcionários Públicos de Diadema.

a) Contratar empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e inscrever no plano os servidores públicos municipais e agentes políticos aderentes mediante contrato individual;

b) Encaminhar à Prefeitura, cópia do contrato firmado com a empresa especializada em prestação de serviços de Assistência Médica;

c) Providenciar os documentos necessários à contratação individual dos servidores públicos municipais e agentes políticos;

d) Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas até o 10º dia útil de cada mês, arquivo magnético com lay out formatado pela Prefeitura do Município de Diadema e listagem dos servidores públicos municipais e agentes políticos beneficiários do Plano de Assistência Médica, com o valor total individual para desconto em folha de pagamento.

II – Cabe à Prefeitura do Município de Diadema:

-

II - Cabe à Prefeitura do Município de Diadema: (Redação dada pela **Lei Municipal nº 4.568/2025**)

~~a) Proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000, descontada a importância de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos);~~

a) proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos constantes do item I, alínea “d”, da cláusula anterior, nos termos

da Lei Municipal nº 1.979, de 10 de novembro de 2000; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)

~~b) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior;~~

b) repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 10 do mês subsequente, os valores descontados na forma da alínea anterior; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)

~~c) Repassar, ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, no mesmo prazo previsto na alínea anterior, o valor integral do Plano, caso este seja inferior a R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos), sem que incida qualquer desconto do servidor público municipal ou do agente político;~~

c) informar até o último dia útil do mês, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)

~~d) Informar até o último dia útil do mês, as ocorrências de desligamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, fato esse que os desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a Prefeitura de Diadema eximida de qualquer responsabilidade;~~

-

d) em relação ao item “d” do inciso I, em datas específicas o Departamento de Gestão de Pessoas, solicitará o arquivo magnético antes do 10º dia útil conforme item, de acordo com o calendário de pagamento. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)

-

~~e) Repassar ao Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, até o dia 30 de cada mês subsequente, o valor de R\$ 110,98 (cento e dez reais e noventa e oito centavos) por servidor público municipal e agente político, desde que não ocorra a hipótese prevista na alínea “c”;~~ (Alínea revogada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)

-

~~f) Em relação ao item d do inciso I, em datas específicas o Departamento de Gestão de Pessoas, solicitará o arquivo magnético antes do 10º dia útil conforme item, de~~

~~acordo com o calendário de pagamento. (Alínea revogada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)~~

-

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no local de costume, até o décimo dia útil subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

~~O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.~~

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)

~~**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.** (Cláusula revogada pela Lei Municipal nº 4.568/2025)~~

~~Fica desde já autorizado o presente convênio com relação a majoração dos valores constantes nas Cláusulas Primeira e Segunda, desde que, para tanto haja dotação orçamentária necessária para suportar a referida majoração.~~

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema, de de 2019.

Prefeitura do Município de Diadema
Secretário de Gestão de Pessoas

Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema
Presidente